



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQ Nº 172/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTE À PUBLICAÇÃO NO PORTAL TRANSPARÊNCIA DE NOSSO MUNICÍPIO, DA RELAÇÃO NOMINAL DOS VACINADOS CONTRA A COVID 19, CONFORME PREVÊ A LEI MUNICIPAL Nº 6.893/21

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.893 de 11 de março de 2021, que “Dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência do Município de Assis, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID 19”, cuja cópia segue em anexo;

Requiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, a seguinte informação:

- Qual a previsão da publicação no Portal da Transparência de nosso Município, da relação das pessoas vacinadas contra a COVID 19, conforme prevê a Lei Municipal nº 6.893/21?

SALA DAS SESSÕES, em 24 de março de 2021.

JONAS CAMPOS
Vereador - Republicanos





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.893, DE 11 DE MARÇO DE 2021.
Projeto de Lei nº 05/21 Vereador: Vinícius Guillerme Símilli

**Dispõe sobre a publicação no Portal da
Transparência do Município de Assis, da lista
dos nomes das pessoas vacinadas contra a
Covid-19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Assis, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

- I- nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;
- II- número do cartão SUS da pessoa vacinada;
- III- identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;
- IV- data da aplicação da vacina (todas as doses);
- V- nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;
- VI- registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- VII- nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;
- VIII- código e lote da vacina aplicada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de março de 2021.



